



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO VI - Nº 1.421- sexta-feira, 10 de Março de 2023

07 Páginas

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO N. 9.041

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o servidor **JOSE GERALDO RODRIGUES FILHO**, ocupante do cargo em comissão de Assistente Parlamentar V, Símbolo AP 110, a partir de 1º de março de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 07 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 9.042

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR para os cargos em comissão as servidoras abaixo relacionadas, em vagas previstas na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 1º de março de 2023.

NOME:	CARGO:	SÍMBOLO:
FRANCIELIA DA SILVA CAMPOS PEIXOTO	Assistente Parlamentar VI	AP 111
PATRICIA SANTOS DA COSTA ROCHA	Assistente Parlamentar VI	AP 111

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 07 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 9.044

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o servidor **FELIPE MATHEUS GONCALVES ORMOND**, ocupante do cargo em comissão de Assistente Parlamentar V, Símbolo AP 110, a partir de 07 de março de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 08 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 9.045

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o servidor **WILERSON AMORIN DOMINGUES**, ocupante do cargo em comissão de Assistente Parlamentar V, Símbolo AP 110, a partir de 08 de março de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 08 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 9.046

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR MIRELLA BERNARD PEREIRA CANIZA para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar V, Símbolo AP 110, em vaga prevista na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 1º de março de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 08 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 9.043

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER promoção horizontal ao servidor efetivo abaixo relacionado, de acordo com o art. 22 da Lei Complementar n. 426, de 10 de dezembro de 2021, conforme especificações contidas no quadro abaixo:

NOME:	CARGO:	PADRÃO / A PARTIR DE:
RODNEI DA CONCEIÇÃO RAMOS	Analista Administrativo	NÍVEL: 40-XI 08.03.2023

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 07 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.673

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor efetivo **MÁRCIO ALVES GOULART** 15 (quinze) dias iniciais de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2022/2023, de 03 de abril de 2023 a 17 de abril de 2023, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 07 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlos Augusto Borges

Vice-Presidente Dr. Loester

2º Vice-Presidente Betinho

3º Vice-Presidente Edu Miranda

1º Secretário Delei Pinheiro

2º Secretário Papy

3º Secretário Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Ademir Santana
- Beto Avelar
- Clodoílson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Victor Rocha
- Gilmar da Cruz

- Júnior Coringa
- Luiza Ribeiro
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Paulo Lands
- Prof. André
- Prof. João Rocha
- Prof. Juari

- Prof. Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

PORTARIA N. 5.674

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **LAIS CAROLINE FURLAN BERROCAL BARRETO**, matrícula n. 13604, por 14 (catorze) dias, no período de 02.03.2023 a 15.03.2023 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 08 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.675

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor efetivo **REGIS VEDOJA** 15 (quinze) dias iniciais de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2022/2023, de 11 de abril de 2023 a 25 de abril de 2023, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 08 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 5666/2023

INSTITUI COMISSÃO INTERDISCIPLINAR PARA IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE E DISPÕE SOBRE O PLANEJAMENTO DE TRANSIÇÃO PARA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO que, no dia 1º de abril de 2021, foi publicada a Lei nº 14.133/2021, a "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que, apesar de a Lei 14,133/2021 estar em vigor desde a data de sua publicação, conforme previsto no art. 193 da norma, as Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 somente serão revogadas em 1º de abril de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar a transição de regimes, a fim de garantir a devida capacitação dos servidores, a atualização dos atos regulamentares referentes ao fluxo procedimental e às atribuições das unidades envolvidas; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das rotinas, modelos e sistemas de gestão de compras no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Interdisciplinar para Implementação da Nova Lei de Licitações na Câmara Municipal de Campo Grande, para o desempenho das seguintes atribuições:

I - desenvolver estudos e discussões acerca da Lei 14.133/2021, objetivando a elaboração de materiais orientativos;

II - subsidiar a Administração do Poder Legislativo municipal com estudos, informações e análises para a tomada de decisões e para a edição de atos normativos correlatos à implementação e regulamentação da Lei 14.133/2021;

III - acompanhar a execução das ações de implementação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal;

IV - acompanhar a implementação do Portal Nacional de contratações Públicas (PNCP) e as deliberações do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, de que trata o §1º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

V - acompanhar o desenvolvimento e a parametrização do sistema de licitações eletrônicas integrado ao PNCP de que trata o art. 174, II, da Lei nº 14.133/2021;

VI - acompanhar as medidas adotadas por outros órgãos públicos para a aplicação da Lei nº 14.133/2021, em especial do Tribunal de Contas do Estado de Mato grosso do Sul, e, subsidiariamente, do Tribunal de Contas da União e

do Ministério da Economia;

VII - promover e estimular ações de capacitação dos servidores legislativos acerca da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - A Comissão Interdisciplinar para Implementação da Nova Lei de Licitações na Câmara Municipal de Campo Grande será composta pelos seguintes servidores, representantes dos respectivos setores:

I - Gabriel Pereira - Controladoria-Geral

II - Silvio Valdete Lopes Marques - Controladoria-Geral

III - Jullyana Neves Aramaqui - Licitação

IV - Waldo Nantes de Oliveira Leão - Procuradoria-Geral

V - Winston Luna da Costa - Diretoria de Administração

§ 1º - A direção dos trabalhos da Comissão de que trata esta Portaria será desempenhada pelo servidor indicado no inciso I e, na sua ausência, pelo servidor indicado no inciso II.

§ 2º - A Comissão deverá estabelecer um Plano de Trabalho e uma rotina de realização de reuniões para debates e alinhamento acerca da elaboração de minutas de atos regulamentares da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Grande/MS, 1º de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE MOBILIDADE URBANA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A COMISSÃO PERMANENTE DE MOBILIDADE URBANA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE comunica aos interessados que realizará Audiência Pública no dia 13 de março de 2023, quarta-feira, às 14h (catorze horas), no Plenário Oliva Enciso do Poder Legislativo do Município, localizado na Avenida Ricardo Brandão, n. 1600, Jatiúka Park, para discutir sobre a necessidade ou não de um novo Anel Rodoviário na BR-163.

Campo Grande - MS, 8 de março de 2023.

PROF. ANDRÉ LUIS
Presidente

LUIZA RIBEIRO
Vice-Presidente

TABOSA
Membro

WILLIAM MAKSOU
Membro

PAULO LANDS
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE comunica aos interessados que realizará Audiência Pública no dia 15 de março de 2023, quarta-feira, às 9h (nove horas), no Plenário Oliva Enciso, do Poder Legislativo do Município, localizado na Avenida Ricardo Brandão, n. 1600, Jatiúka Park, a fim de promover um debate sobre a situação do Bairro Água Limpa Park, localizado na região do Segredo, em Campo Grande.

Campo Grande - MS, 9 de março de 2023.

ZÉ DA FARMÁCIA
Presidente

SILVIO PITU
Vice-Presidente

DR. JAMAL
Membro

BETINHO
Membro

PROF. ANDRÉ LUIS
Membro

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.890, DE 9 DE MARÇO DE 2023.

Concede o Título de Visitante Ilustre da Cidade de Campo Grande - MS ao Pastor Lúcio Barreto Jr. (Lucinho).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Visitante Ilustre da Cidade de Campo Grande - MS ao Pastor Lúcio Barreto Jr. (Lucinho).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 9 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.891, DE 9 DE MARÇO DE 2023.

Concede o Título de Visitante Ilustre da Cidade de Campo Grande - MS ao Bispo João Batista Carvalho (JB Carvalho).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Visitante Ilustre da Cidade de Campo Grande - MS ao Bispo João Batista Carvalho (JB Carvalho).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 9 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO n. 2.892, DE 9 DE MARÇO DE 2023.

Concede o Título de Visitante Ilustre da Cidade de Campo Grande - MS à Sra. Vera Daisy Barcellos.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Visitante Ilustre da Cidade de Campo Grande - MS à Sra. Vera Daisy Barcellos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 9 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 09/03/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.514/2023

CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS À SRA. VERA DAISY BARCELLOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, A P R O V A:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS à Sra. Vera Daisy Barcellos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 9 de março de 2023.

LUIZA RIBEIRO
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A jornalista negra, formada pela UFRGS em 1971, Vera Daisy Barcellos, é uma das pioneiras do jornalismo esportivo, militante do Movimento Feminista de Mulheres Negras e faz parte da Rede Feminista de Saúde.

Nascida em 7 de outubro de 1948, em Porto Alegre (RS), filha de uma empregada doméstica, foi criada junto da família dos patrões, numa casa chefiada por um general. Todos esses fatos conduziam à ideia de que ela crescesse e tomasse o lugar de sua mãe como empregada doméstica, na casa da mesma família, como era quase uma regra naquela época.

Entretanto, contrariando o destino traçado para toda filha de empregada doméstica, quando ela tinha oito anos, seu irmão adotivo Adyr Canello Faria pressionou a família para que ela entrasse na escola e aprendesse, pelo menos, a ler e escrever. Foi assim que nasceu a jornalista. Graduada pela UFRGS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul), Vera Daisy Barcellos tem uma larga trajetória no Carnaval e nas lutas feministas e antirracistas.

Vera Daisy é atuante em defesa da categoria dos jornalistas e atualmente é consultora na área de comunicação e colaboradora da ONG Sempre Mulher - Instituto de Pesquisa e Intervenção Racial, de Porto Alegre. A jornalista é militante da ONG Maria Mulher - Organização das Mulheres Negras, entidade pioneira na luta pela defesa dos direitos das mulheres pretas no Rio Grande do Sul.

Sua mais recente produção é o livro "Os Lanceiros Negros na Guerra dos Farrapos (1835-1845)", uma publicação do Centro de Articulação de Populações Marginalizadas, do Rio de Janeiro. É, ainda, coautora dos livros "Negro em Preto e Branco - História Fotográfica da População Negra de Porto Alegre", ganhador do Prêmio Açorianos/2005, e "Colonos e Quilombolas - Memória Fotográfica das Colônias Africanas de Porto Alegre".

Em sua trajetória, a jornalista, também atuou em diferentes jornais de Porto Alegre e no Interior gaúcho. Começou sua carreira no Jornal do Comércio, passou pelo Diário de Notícias e por 16 anos esteve no jornal Zero Hora, no qual foi pioneira, como mulher negra, na cobertura esportiva.

Foi presidenta do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio Grande do Sul - SINDJORS, no triênio 2019-2022, ocasião em que foi a primeira mulher negra a alcançar a presidência em 80 anos da entidade. Atualmente integra o Conselho Fiscal do SINDJORS e participa, como presidenta, da Comissão Nacional de Ética da Federação Nacional de Jornalistas - FENAJ.

Vera Daisy Barcellos também é carnavalesca, campo em que foi jurada dos desfiles das escolas de samba, e, atualmente, coordena o grupo de samba Puro Asthral que há cinco anos ocupa a escadaria do Viaduto Otávio Rocha, mais conhecido como "Escadaria da Borges". O evento está consagrado no centro de Porto Alegre e atrai além da população gaúcha, turistas de todo País e do exterior.

À vista dessas razões, conto com o imprescindível apoio dos meus nobres pares nesta Casa, para a aprovação do presente projeto de decreto legislativo. Sala das Sessões, 9 de março de 2023.

LUIZA RIBEIRO

Vereadora

PROJETO DE LEI Nº 10.887/2023

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE O "DIA MUNICIPAL DA DOAÇÃO DE LIVROS E DO INCENTIVO À LEITURA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS APROVA:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Campo Grande-MS o "Dia Municipal da Doação de Livros e do Incentivo à Leitura", a ser realizado anualmente no dia 16 de agosto.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 07 de março de 2023.



RONILÇO GUERREIRO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

O projeto de Lei dispõe sobre a criação do "Dia Municipal da Doação de Livros e do Incentivo à Leitura", no Município de Campo Grande-MS.

Dentro do vasto universo da cultura existem conceitos de patrimônio material e imaterial. Um livro, conjunto de folhas impressas e reunidas em volume encadernado, como define o dicionário, pode ser considerado um bem

pertencente às duas categorias. É um objeto físico, porém também repleto de conteúdo, memória, história e conhecimento.

O projeto ora apresentado pretende incentivar as pessoas a realizarem doação e circulação de livros para proporcionar que os municípios tenham maior acesso à cultura. A doação é um ato de solidariedade entre pessoas, o que promove no município um ambiente colaborativo. Esta ação possibilita que crianças e jovens tenham maior acesso a obras literárias ou didáticas, estimulando a leitura e gerando um investimento no futuro com mais educação.

A ideia, também, desse projeto é que esse bem tão relevante e de forma gratuita, possa ser entregue em todos os cantos da cidade de Campo Grande. Queremos que muitos possam dizer: **"Minha história de vida não seria a mesma sem a descoberta de um livro"**.

Vale, ainda, destacar que mencionado projeto contempla a preparação para a realização do maior encontro cultural em Campo Grande no mês de outubro desse ano, ou seja, a BIENAL DO LIVRO.

Por outro lado, o projeto encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante o posicionamento atual da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

E o Vereador **pode legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual**, no que couber, de acordo com os incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal. Ou seja, nos assuntos em que predomine o **interesse local**, ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara, e consequentemente do Vereador.

Logo, o referido Projeto de Lei foi subscrito respeitando a autonomia prevista no inciso I do art. 30 e, principalmente, o **princípio da independência e harmonia dos poderes**, contido no art. 2º, todos da CF. Uma vez que, a ideia de **"interesse local"** circunda toda a capacidade legislativa do Município. E não podemos ignorar que a demanda legislativa nasce do seio da comunidade e, quando o Vereador apresenta um Projeto de Lei, atende demasiadamente o **princípio do interesse local predominante**.

No caso específico, a Lei Orgânica do Município de Campo Grande, em sua Seção II, estipulou, **exemplificativamente**, as matérias de **interesse local**, nos termos do artigo 30, I da CF, indicando as atribuições da Câmara Municipal em duas espécies. Na primeira, forneceu as matérias sujeitas à edição de lei municipal, com a devida participação do Prefeito no processo legislativo (artigo 22, *caput*, citado anteriormente). Na segunda, previu as matérias privativas do Poder Legislativo, sem qualquer interferência do Chefe do Executivo (art. 23).

Destarte, a Lei Orgânica do Município de Campo Grande, entre outras várias matérias, estabeleceu como sendo assunto de **interesse local**, para fins de exercício da competência legislativa do Município a ser realizada através de lei, **a aprovação dos planos e programas de governo** (art. 22, *caput*, XV).

E dentre os programas municipais, de **interesse de Campo Grande**, o Projeto de Lei, de minha autoria, atende satisfatoriamente os anseios da sociedade, haja vista que, o referido projeto dispõe sobre a criação do **"Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos"**, no âmbito do Município de Campo Grande-MS.

Desta forma, não existe dúvida de que o Projeto de Lei, se trata de tema influentemente de **interesse local** (CF, art. 30, I), como também, que a Lei Orgânica do Município de Campo Grande exige edição de lei formal e, por conseguinte, volto a dizer, **a obrigatoriedade de participação do Prefeito Municipal (sanção/veto)**.

Outro ponto importante, é que, o Supremo Tribunal Federal vem interpretando o artigo 30 da CF de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um crescente e nada desprezível rol de competências legislativas.

E aqui vale destacar acórdão de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, no seguinte sentido:

"(...) 'O vereador, por morar onde moram seus eleitores e viver o seu dia a dia junto deles, acompanha de perto os acontecimentos da vida da comunidade. Ele também exerce suas atividades profissionais nesse ambiente. Estando tão próximo, encontrando as pessoas, conversando com um e com outro, ele fica conhecendo as necessidades do povo'. (...). Por outro lado, parece-me salutar que a interpretação constitucional de normas desse jaez seja mais favorável à autonomia legislativa dos municípios, pois foi essa a intenção do constituinte ao elevá-los ao status de ente federativo em nossa Carta da República. O professor Paulo Bonavides chega a afirmar que, "As prescrições do novo estatuto fundamental de 1988 a respeito da autonomia municipal configuram indubitavelmente o mais considerável avanço de proteção e abrangência já recibo por esse instituto em todas as épocas constitucionais de nossa história. Com efeito, as mudanças havida {...} alargaram o raio de autonomia municipal no quadro da organização política do País, dando-lhe um alcance e profundidade que o faz indissociável da essência do próprio sistema federativo, cujo exame, análise e interpretação já se não pode levar a cabo com indiferença à consideração da natureza e, sobretudo, da dimensão trilateral do novo modelo de federação introduzido no País por obra da Carta Constitucional de 5 de outubro de 1988. Poder-se-ia até dizer que a autonomia do município recebeu um reforço de juridicidade acima de tudo quanto se conhece em outros sistemas federativos tocante à mesma matéria, não podendo pois tal densidade normativa deixar de pesar bastante, toda vez que, em busca de solução para problemas concretos de inconstitucionalidade, se aplicarem os recursos hermenêuticos indispensáveis à avaliação daquela garantia, consoante o modelo e a substância das regras que fluem da Constituição". Essa autonomia revela-se primordialmente quando o município exerce, de forma plena, sua competência legislativa em matéria de interesse da municipalidade, tal como previsto no art. 30, I, da Constituição da República. (...). Não há, de fato, um critério objetivo que possa balizar de maneira absolutamente segura se a matéria normatizada transcende o interesse local. Porém, em tais circunstâncias, devemos prestigiar a vereança local, que bem conhece a realidade e as necessidades da comunidade. (...)." Grifamos.

1 AG.REG. NO RE 1.052.719/PB, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 2ª Turma, DJ 25/09/2018.

Desse modo, tendo em mente a conveniência, a oportunidade e o mérito do presente Projeto de Lei, o submetemos e solicitamos aos nobres Pares a aprovação da matéria.

Campo Grande-MS, 07 de março de 2023.

RONILÇO GUERREIRO
VEREADOR

PROJETO DE LEI nº 10.888/2023

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE AÇÕES PREVENTIVAS AO LUTO INFANTIL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

A P R O V A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o programa de ações preventivas na Rede Municipal de Ensino (REME), visando combater o luto infantil.

Art. 2º Os professores participarão de curso de formação e/ou requalificação sobre o assunto, dentro do horário escolar de trabalho, para identificar e acionar psicólogos da rede municipal para lidarem adequadamente com a situação juntamente com a família.

Parágrafo único. As unidades escolares poderão fazer parcerias com instituições públicas e/ou privadas para promover ações como palestras, workshops e outros instrumentos de capacitação.

Art. 3º Caberá às unidades escolares promover encontros com as famílias para inseri-las no debate.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Campo Grande (MS), 07 de Março de 2023.

Vereador Papy
Solidariedade

JUSTIFICATIVA

A presente matéria tem por objetivo implantar o programa de ações preventivas ao luto infantil entre crianças e adolescentes na rede municipal de ensino, voltadas a proporcionar a educação socioemocional para os alunos, responsáveis e profissionais envolvidos neste ambiente.

Dentro do trabalho político vivencia-se oportunidades de conhecer pessoas, trabalhos, pontos de reflexão e destaques dentro da sociedade. Em 2023, dois jovens da Capital, João Victor Rezende Costa e Maurício Szczypior Marin publicaram o primeiro livro sobre o assunto com o título "Luto Infantil e o ambiente escolar: Precisamos falar sobre isso", que inclusive motivou a elaboração deste projeto de lei, após o uso da Palavra Livre na 70ª Sessão Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 11ª Legislatura realizada no dia 08/11/2022.

Didaticamente, elucida-se que a educação socioemocional é o processo pelo qual as pessoas adquirem conhecimentos, habilidades e atitudes para desenvolver identidades saudáveis, e gerenciar emoções, tornando-se mais aptas a alcançar objetivos pessoais e coletivos. Ainda neste sentido, aprendem a demonstrar empatia, estabelecer relacionamentos positivos e tomar decisões responsáveis e cuidadosas.

Frente ao exposto, nota-se que a educação socioemocional promove a igualdade e a excelência educacional por meio de parcerias autênticas entre escola, família e comunidade. Inclusive, ajuda a atenuar o sentimento de desigualdade e capacita as pessoas a construírem um ambiente escolar mais próspero, o que contribui para comunidades seguras, saudáveis e justas.

Desta feita, é imperioso destacar que desde a primeira infância é preciso ensinar as crianças a construírem habilidades socioemocionais, a fim de aprenderem a lidar com as adversidades da vida e, principalmente, com o mundo interior que é criado por meio dos próprios pensamentos, frutos de todo o aprendizado e experiências que tiverem ao longo de sua jornada.

Outrossim, nota-se que a educação socioemocional auxilia os alunos a

desenvolver habilidades essenciais à sua vida e, claro, ao alto desempenho escolar. Logo, estas habilidades podem ser facilmente exploradas no currículo, quais sejam: administração do tempo, autonomia, cooperação, criatividade, liderança, resiliência, autoestima, resolução de problemas e respeito às opiniões alheias.

Como apresentado pelos jovens estudantes, o tema aparece em diversas culturas, religiões e países, sendo um tema inerente ao ser humano, no entanto negligenciado e tratado em algumas culturas como tema "tabu", a necessidade de transmissão de conhecimentos a respeito do assunto tange o aspecto de desenvolvimento humano, uma vez que pode tornar o ambiente mais acolhedor para os que vivenciam o processo de luto. Vale ressaltar que o luto quando mal elaborado pode desencadear psicopatologias e desajustes como, por exemplo, a depressão. A psicoeducação possibilita a redução de números de casos de doenças de ordem psicológica.

Como evidenciado em projeto a abordagem da temática visa reduzir os impactos negativos, porém age também de forma preventiva, dado fato de ser um acontecimento inerente a vida humana.

No que tange aos aspectos jurídicos deste projeto, nota que artigo 6º da Constituição Federal dispõe que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Desta forma, aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ressaltamos que o presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, em consonância com o disposto no artigo 30 da Constituição da República. In verbis:

Art. 30 Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

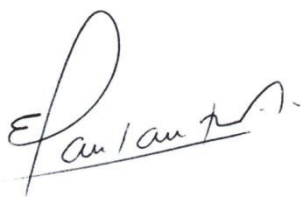
II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Ademais, o Projeto não cria despesa para a administração, não representando qualquer impacto financeiro, ademais, a iniciativa do mesmo não está dentro da competência exclusiva do Poder Executivo. Desta feita, vislumbra-se a constitucionalidade e legalidade no presente projeto de lei, bem como é inegável a importância e relevância do mérito da proposta.

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos demais pares desta Emérita Casa Legislativa, para a condizente aprovação da matéria em pauta, vez que restam atendidas todas as exigências legais atinentes à finalidade de ementa.

Sala das Sessões,

Campo Grande (MS), 07 de Março de 2023.



**Vereador Papy
Solidarietà**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.512/2023

CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS AO PASTOR LÚCIO BARRETO JR. - LUCINHO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,
A P R O V A:**

Art. 1º - Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Pastor Lúcio Barreto Jr. - Lucinho

Art. 2º- Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 07 de março de 2023



**CLODOILSON PIRES
Vereador Podemos**

JUSTIFICATIVA

O Pastor Lúcio Barreto Jr., mais conhecido como Lucinho, nasceu em Belo Horizonte. Converteu-se ao cristianismo aos 11 anos de idade. É casado com Patrícia Barreto, pai da Emily e do Davi.

Motivado a auxiliar adolescentes e jovens pelo Brasil a conhecerem Jesus Cristo como senhor e salvador de suas vidas, Pr. Lucinho decidiu investir na sua formação teológica para cumprir seu chamado com mais excelência. Tornou-se Bacharel em Teologia Ministerial pelo Seminário Teológico Evangélico do

Brasil (STEB) e concluiu o Mestrado em Teologia pela Faculdade Teológica Sul Americana (FTSA) em Londrina/PR. Pelo seu trabalho com a juventude, Lúcio Barreto Jr. foi condecorado com Diploma de Honra ao Mérito e reconhecido como Cidadão Honorário de Belo Horizonte (MG).

Atualmente, Lúcio Barreto Júnior é pastor na Igreja Batista da Lagoinha e tem cerca de 40 livros publicados. Os mais conhecidos são: "O Manual de sobrevivência para o jovem cristão", "As 100 dicas para pregadores Loucos por Jesus" e a série de três volumes "Loucos por Jesus" em que conta o testemunho de inúmeros cristãos que foram perseguidos por causa do nome de Cristo. O sucesso e a grande repercussão desta série tem inspirado milhares a também viver um cristianismo acima da média.

Por todo exposto, entendo que este Parlamento deva conceder o Título de Visitante Ilustre ao referido homenageado, em deferência à sua honrosa passagem por Campo Grande.

Campo Grande, 07 de março de 2023



**CLODOILSON PIRES
Vereador Podemos**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.513/2023

CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS AO BISPO JOÃO BATISTA DE CARVALHO - JB CARVALHO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,
A P R O V A:**

Art. 1º - Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Bispo JB Carvalho.

Art. 2º- Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 07 de março de 2023



**CLODOILSON PIRES
Vereador Podemos**

JUSTIFICATIVA

O Bispo João Batista de Carvalho, mais conhecido como JB Carvalho, natural de Teresina - Piauí. É casado com Dirce Carvalho, pai da Chara e Caris.

É pastor presidente da Comunidade das Nações no Brasil e nos Estados Unidos da América. É teólogo, conferencista, professor universitário, compositor filiado a ABRAMUS, jornalista e escritor de 13 livros. Dirigente e presidente da Editora Chara, Academia das Nações e também do Instituto Filhos do Brasil, braço social da Comunidade das Nações com diversos programas sociais no país. Sua atuação predominante é na formação de líderes e no desenvolvimento de pessoas.

Por todo exposto, entendo que este Parlamento deva conceder o Título de Visitante Ilustre ao referido homenageado, em deferência à sua honrosa passagem por Campo Grande.

Campo Grande, 07 de março de 2023



**CLODOILSON PIRES
Vereador Podemos**

PROJETO DE LEI Nº 10.889/2023

INSTITUI O DIA DO TERERÉ, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS
APROVA:**

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Campo Grande-MS, o Dia do Tereré, a ser comemorado anualmente no dia 01 de março.

Parágrafo único. O dia instituído no *caput* deste artigo passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de março de 2023.

**Vereador Otávio Trad
PSD**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir no âmbito do Município de Campo Grande-MS, o Dia do Tereré, a ser comemorado anualmente no dia 01 de março em homenagem ao término da Guerra do Paraguai.

Esta proposição ao instituir o Dia Municipal do Tereré, pretende reconhecer a importância, cultura e tradição dessa típica bebida do Paraguai já incorporada à cultura sul-mato-grossense.

O Tereré - chá frio de erva-mate, é uma bebida ancestral Guarani, que se prepara a partir da mistura de água gelada com ervas medicinais denominadas "pohã ñana".



Sua origem é indígena, especificamente guarani e o nome "tereré" vem do ruído do ronco da guampa, quando a bebida está terminando. Em castelhano o correto é tererê, enquanto no Brasil o mais habitual é ser chamado de tereré.

Existem várias versões para o surgimento do tereré, porém a história mais aceita é que o tereré teria surgido na Guerra do Chaco (entre Paraguai e Bolívia, 1932-1935), quando as tropas começaram a beber o mate frio para não acender fogos que denunciariam sua posição.

No Brasil, o tereré foi trazido pelo povo paraguaio, que entrou no país através do estado de Mato Grosso do Sul. O Ciclo brasileiro da erva-mate do tereré teve seu início na cidade de Ponta Porã, que faz fronteira com Pedro Juan Caballero, cidade paraguaia, depois expandiu-se para outras cidades e estados brasileiros.

Através do decreto estadual nº 13.140, o Poder Executivo determinou o registro do Tereré de Ponta Porã, como patrimônio imaterial histórico e cultural de Mato Grosso do Sul

No ano de 2020 o Paraguai conquistou a declaração como **Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade (PCI)** às Práticas Tradicionais e Saberes dos Tereré na Cultura da Pohã Ñana, pela UNESCO".

Em virtude da relevância da presente matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da instituição do Dia Municipal do Tereré em Campo Grande-MS, tendo em vista que o hábito de tomar esta bebida gelada já não tem fronteiras.

Sala das Sessões, 01 de março de

2023.

**Vereador Otávio Trad
PSD**

PROJETO DE LEI N 10.891/2023

"PERMITE A PRESENÇA DE TRADUTOR O INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAL LIBRAS, SEMPRE QUE SOLICITADA PELO PACIENTE EM MATERNIDADES E SALAS DE PARTO DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA. "

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, MS.
APROVA:**

Art. 1 – Obriga as maternidades e salas de partos dos estabelecimentos hospitalares da rede pública e privada do município de Campo Grande a permitir a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS durante o fornecimento de serviços de saúde, sempre que solicitado pelo paciente surdo impossibilitado de se comunicar com o médico e/ou equipe médica, observadas as normas de segurança da unidade de saúde e a compatibilidade com o serviço prestado.

§ 1º - O tradutor e intérprete de Libras a que se refere o caput poderá ser livremente escolhido e contratado pelo paciente surdo, desde que o citado profissional atenda aos requisitos estabelecidos na legislação competente que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

§ 2º - A presença de tradutor e intérprete de LIBRAS não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal n.º 11.108/05.

§ 3º - O tradutor e Intérprete a que se refere o caput não trará ônus e nem terá vínculos empregatícios com os estabelecimentos especificados.

Art. 2º - A atuação do tradutor e intérprete de LIBRAS limita-se a intermediar a comunicação do paciente com o médico e/ou equipe médica durante a prestação de serviço de saúde, sempre sem comprometer as normas de segurança do ambiente.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 4º - Esta lei eira em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 08 de março de 2023

**DR. VICTOR ROCHA
Vereador**

JUSTIFICATIVA

Sem sombra de dúvidas a comunidade que precisa se comunicar via LIBRAS enfrenta muita dificuldade na comunicação nesse país. E com isso a qualidade de vida é gravemente prejudicada.

Uma mãe que precisa de assistência para seu filho e não consegue se comunicar com seu médico, explicar suas dores e aflições tem seu direito humano completamente ferido. Outrossim, a falta de mercado profissional para os poucos deficientes auditivos que conseguem vencer a força de atrito governamental contribui decisivamente para a invisibilidade da questão. O preconceito estabelecido no setor trabalhista justifica tal processo, pois impossibilita a contratação dessa parcela social, ainda que capacitada para essa função. Dessa forma, importa-se que pessoas surdas ganhem altos postos de trabalho, ganhando, com isso, destaque e, conseqüentemente, influenciando positivamente nas modificações perceptivas sobre eles.

A princípio, a baixa qualificação dos docentes em relação à comunicação com estudantes surdos colabora para essa problemática. Nesse sentido, embora a Língua Brasileira de Sinais tenha sido, em 2002, declarada a segunda língua oficial do país, a maioria dos professores e brasileiros em geral, possui dificuldade na modalidade. Este fato acaba por marginalizar essa camada da população no âmbito educacional, destinando-a à dificuldades na vida profissional e na convivência social.

Dessa forma, se faz imprescindível uma mudança nesse cenário. Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

**DR. VICTOR ROCHA
Vereador**

Projeto de Lei nº 10.890/2023.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ÍNDICE MONETÁRIO DE REAJUSTE ANUAL PARA OS CONTRATOS DO MUNICÍPIO COM HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE PROMOVAM A SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO.

Art. 1º Os contratos públicos do município de Campo Grande celebrados com hospitais públicos e privados, entidades filantrópicas e prestadores de serviços que promovam a Saúde Pública no município devem prever um índice de reajuste monetário anual.

Parágrafo único. O índice a ser fixado será definido a critério do Poder Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de

dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 08 de março de 2023

**Prof. André Luis
Vereador - REDE**

JUSTIFICATIVA

Como notório, o equilíbrio econômico-financeiro deve sempre ser assegurado nas relações decorrentes dos contratos públicos.

A desvalorização monetária produzia perdas variáveis e distintas nos diferentes segmentos da atividade econômica. A atividade de produção de um bem não podia ser tratada uniformemente com a situação do credor por valor monetário. Para executar um certo bem ou prestar um serviço determinado, o sujeito estaria sujeito a variação de custos das mais distintas.

Portanto, admitia-se que o reajuste fosse produzido através de índices setoriais ou, mesmo, índices especiais produzidos pela conjugação de índices distintos. Mas, executada a prestação, as variações setoriais tornavam-se irrelevantes. O particular passava à condição de credor por prestação em dinheiro. Portanto, a atualização financeira seria calculada apenas em função dos índices gerais de inflação.

Dessa forma, a correção monetária, nada mais é que um ajuste financeiro do valor da moeda brasileira, o Real, em relação às moedas que circulam em outros países e à inflação, que influencia no poder de compra da população.

O Banco Central é o responsável por calcular o valor da correção de acordo com as taxas de juros aplicadas pelos bancos e pelos índices inflacionários. A atualização do valor da moeda brasileira passou a ser feita após o golpe militar de 1964, período em que foi criado o primeiro índice econômico, chamado de Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN). Ele avaliava o valor de moedas ativas na época e teve um papel fundamental para controlar a hiperinflação da época, causada pela incerteza econômica.

Uma curiosidade é que a correção monetária passou a ser feita anualmente somente no final da década de 1990. Quando os primeiros ajustes foram feitos, eles seguiam juros elevados, que só foram estabilizados com a implementação do Plano Real, em 1994.

A atualização monetária ainda é essencial para compensar a perda do valor da moeda brasileira, além de ser importante para atualizar montantes que sem movimentação podem perder valor financeiro, como dívidas, indenizações e precatórios.

Atualmente a inflação acumulada nesses últimos dez anos (2013 a 2022), é de 76,70%, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a inflação oficial do país. O saldo da defasagem inflacionária correspondente ao período de 2004 a 2022, acarretou uma perda do poder aquisitivo no percentual de 39% (2004 a 2012) + 76,70%, % (2013 a 2022) que resulta em 115,70% (soma de todo o período de defasagem salarial).

Assim sendo, temos que o índice de correção monetária, importante instrumento utilizado amplamente em todos os âmbitos, deve ser também utilizado pela administração pública com os seus parceiros comerciais para que não haja descompasso no equilíbrio financeiro dos consortes e acabem por prejudicar a sociedade com atrasos ou má prestação dos serviços.

Do exposto, requiro apoio aos nobres pares para aprovação do presente projeto.

**Prof. André Luis
Vereador - REDE**

Março
Lixás

Combate ao câncer do colo de útero

Mês de conscientização sobre a prevenção do câncer do colo de útero. No Brasil é a quarta maior causa de morte de mulheres por câncer.

Aproveite o mês da mulher e faça seu exame, o câncer do colo de útero pode ser evitado!

www.camara.ms.gov.br
@camaracgms

Câmara Municipal de CAMPO GRANDE